



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI N° /2025**

#### **DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO COMPAIXÃO.**

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município De Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º.** Declara Utilidade Pública, a **Associação Projeto Compaixão**, inscrita no CNPJ: 53.201.831/0001-98, com sede em Visconde do Rio Branco à Avenida Castelo Branco, nº76, Nossa Senhora Aparecida. Fundada em 15/08/2023.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de Dezembro de 2025.

João Batista de  
Freitas do Nascimento

Assinado digitalmente por João Batista de Freitas do Nascimento  
Nº: 0387, On-Câmaras Municipal de Visconde do Rio Branco,  
CN: João Batista de Freitas do Nascimento, Es: vereadorjoaozinhhobigode@viscondedorobranco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.12.04 13:59:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Vereador João Batista de Freitas do Nascimento**  
**UNIÃO BRASIL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A Associação Projeto Compaixão tem como objetivo ajudar o próximo, realizando doações de cestas básicas, roupas, mobílias e promovendo eventos como Dia das Crianças, Natal, Páscoa, entre outras datas comemorativas. Além dessas ações sociais, a associação também empresta equipamentos essenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade, como muletas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho e camas hospitalares, oferecendo apoio fundamental a quem necessita de cuidados especiais.

O trabalho desenvolvido pelo Projeto Compaixão evidencia a força da solidariedade e o impacto transformador das ações comunitárias. A dedicação dos voluntários e a oferta de apoio material e assistencial fazem diferença na vida de inúmeras famílias, garantindo que diversas pessoas tenham acesso a itens e equipamentos essenciais. Iniciativas como essa fortalecem os laços sociais e promovem cuidado, acolhimento e dignidade a quem mais precisa.

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de Dezembro de 2025.

João Batista de  
Freitas do  
Nascimento

Assinado digitalmente por João Batista de Freitas do Nascimento  
ID: C-BR\_O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=João Batista de Freitas do Nascimento, E=vereadorjoao@viscondeoriobranco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 04/12/2025 14:00:00-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Vereador João Batista de Freitas do Nascimento**  
**UNIÃO BRASIL**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.201.831/0001-98 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/12/2023
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO PROJETO COMPAIXAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>36.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>VISCONDE DO RIO BRANCO</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@REALCONTABILIDADEVRB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3551-6365</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2023</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2025 às 15:49:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **“PROJETO COMPAIXÃO”**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **NOME E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. Sob a denominação de “PROJETO COMPAIXÃO”, fica instituída esta entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou com ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia 15/08/2023, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **DA SEDE**

Art. 2º. O “PROJETO COMPAIXÃO” terá sua sede e foro na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, instalada à Avenida Castelo Branco, nº 76, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 36520-000, podendo abrir filiais em outras cidades.

Art. 3º. O prazo de duração do “PROJETO COMPAIXÃO” é indeterminado.

Art. 4º. A entidade terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria a qual disciplinará seu funcionamento.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. O “PROJETO COMPAIXÃO” é uma entidade de caráter social e benficiente que tem por finalidade buscar melhorias das condições de vida da comunidade carente, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento e o bem estar de toda a comunidade, bem como apoiar e desenvolver ações que visem à educação, saúde, o alcance social, esportivo, artístico-cultural, ambiental e benficiente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o atendimento, a assistência social, saúde, educação, orientação, apoio ou qualquer outra atividade similar voltada e direcionada para crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Visconde do Rio

Branco/MG, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

§1º. Para a consecução de suas finalidades, a Entidade poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – elaborar, desenvolver e incentivar projetos, programas e eventos voltados para o desenvolvimento do indivíduo, das instituições e da comunidade nas áreas de assistência social, benficiente, artístico-cultural, ambiental e educacional;

II – Capacitar recursos humanos para atuar junto a outras instituições voltadas par ao trabalho voluntário, através de treinamento adequado e assessoria especializada;

III – firmar convênios com entidades nacionais ou internacionais para obtenção de doações, dotações e contratos de gestão;

IV – editar livros, documentos e material audiovisual de interesse cultural;

V – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando manifestações de caráter cultural, desportivo, o lazer e o convívio social;

VII - Promoção gratuita da educação e da saúde;

VIII - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador da Comunidade;

IX - promoção da ética, da paz, da Assistência Social, da Cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - estimular e apoiar todas as iniciativas de produção audiovisual, musical, de caráter cultural, de entretenimento, assim como de documentários e de comerciais que sejam de interesse da Comunidade;

XI - promoção da cultura, defesa e Conservação do patrimônio histórico e artístico,

XII - promover e incentivar a formação de líderes na comunidade, despertando a consciência crítica da realidade;

XIII – doação de cestas básicas, fraldas geriátricas, material médico-hospitalar;

XIV – financiar pequenas reformas em imóveis de famílias carentes;

XV – ações sociais nas comunidades locais.

§2º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos programa planos de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins

Art. 6º. A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 7º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Colaboradores;
- V – Honorários.

Parágrafo Único. Todos os associados deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 8º. São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade bem como as que subscreveram a ata da fundação.

Art. 9º. São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da diretoria

Art. 10. São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 11. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da associação.

Art. 12. São associados honorários as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiveram prestado relevantes de serviços à entidade conforme o entendimento da assembleia geral, não tendo direito a voto e não podemos ser votados.

Art. 13. Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e pessoalmente pelos compromissos da associação, mas são responsáveis para com ela e terceiros, solidariamente, pelas comissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei ou deste estatuto, inclusive no que se referir a despesas que deturpem as finanças da associação.

Art. 14. Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à diretoria, com antecedência mínima de três meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Art. 15. Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Art. 16. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 17. A penalidade de suspensão ou exclusão de qualquer fundador, associado ou colaborador será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

I – por morte;

II – incapacidade civil;

III – não pagamento de contribuições associativas que venham a ser fixadas;

IV – violação desse Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgãos competentes;

V – conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

§1º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

§2º. A suspensão ou exclusão de fundador, associado ou colaborador será apreciada pela diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 18. As penas de acordo com a gravidade das faltas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano;

III – exclusão do quadro associativo do “PROJETO COMPAIXÃO”.

Parágrafo Único. O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Art. 19. As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela diretoria em assembleia geral.

Art. 20. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

VI – ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos nestes Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 21. São deveres dos associados, independentemente de categoria:

I – observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

III – prestar à associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;

IV – comparecer à Assembleia Geral, quando convocado, e ainda participar de grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela associação;

V – comunicar, por escrito, à diretoria, suas mudanças de residência;

VI – integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria ou Assembleia Geral;

VII – contribuir com o valor fixado pela diretoria.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22. A associação será dirigida pela diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 10 (dez) anos, sendo permitida a recondução para um mandato de igual período.

§1º. A administração caberá ao presidente o qual representará a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como terceiros em geral, podendo nomear procuradores com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorga a procuração.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da diretoria da associação.

Art. 23. A associação será dirigida pela diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro-secretário;
- IV – Segundo-secretário;
- V – Primeiro-Tesoureiro;
- VI – Segundo-Tesoureiro.

Art. 24. É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação.

Art. 25. Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

Art. 26. Perderá o mandato o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- II – violação do Estatuto;
- III – abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§1º. A perda do mandato será definida em Assembleia Geral, assegurando-se ao acusado direito a ampla defesa e contraditório.

§2º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da diretoria da associação.

Art. 27. Os membros da diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de ata da Associação.

Art. 28. São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da associação:

I – Diretoria;

II – Assembleia Geral;

III – Conselho Fiscal.

Art. 29. O presidente da associação, visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da associação;

II – celebrar convênios e realizar a filiação da associação à instituição ou organização por delegação do presidente;

III – dirigir e representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV – convocar os associados para a realização de Assembleia Geral;

V – abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará junto com o Primeiro-Tesoureiro;

VI – visar livros e documentos da associação;

VII – gerir o patrimônio da associação;

VIII – admitir e demitir funcionários ou estagiários;

IX – coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;

X – representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação;

XI – encaminhar anualmente aos sócios efetivos relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos bem como os pareceres de auditores independentes ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

XII – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação;

XIII – elaborar e submeter aos associados o Orçamento anual;

XIV – propor aos associados, em Assembleia Geral, reformas ou alterações no presente Estatuto;

XV – propor aos associados, em Assembleia Geral, a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVI – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XVII – elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não expressamente previstas neste Estatuto.

§1º. Todas as decisões do presidente necessitam de prévia deliberação com a diretoria.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em todas as suas funções quando de seu impedimento;

II – manter em dia o registro dos sócios;

III – encaminhar à diretoria as proposituras dos sócios;

Art. 31. Compete 1º Secretário:

I – lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais da Associação;

II – efetuar toda a correspondência da Associação;

III – convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões e Assembleia Geral;

IV – iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;

V – assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 33. Compete ao 1º Tesoureiro:

I -- assinar, com o Presidente, todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;

II – escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;

IV – manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela diretoria;

V – Receber os pagamentos dos associados, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;

VI – submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;

VII – zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

Art. 34. Compete ao 2º Tesoureiro:

I -- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 35. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano, por convocação da diretoria ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre os seguintes temas:

I – destituir os administradores

II – alterar o Estatuto;

III – deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto;

IV – eleger os membros do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre o relatório anual das atividades da Associação;

VI – deliberar sobre a prestação de contas da diretoria relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Para as deliberações que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§3º. As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 37. As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 38. As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de Agosto do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Único. A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocados para tal fim, elegendo-se 03 (três) membros que dirigirão o evento.

Art. 39. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 40. Todos os Associados Fundadores, efetivos e membros da diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

Art. 41. Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

§1º. Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 04 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

§2º. Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes, assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

§3º. Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, sendo permitida apenas uma recondução.

§2º. Na própria eleição do Conselho Fiscal será realizada a eleição de seu presidente.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á somente por convocação do presidente do órgão.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

§1º. Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

§2º. Em caso de empate nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho terá voto de minerva.

Art. 45. Ao titular do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir reuniões e Assembleias;

II – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III – representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;

IV – votar nas matérias de apreciação.

## **CAPÍTULO NONO**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 46. Os patrimônios da associação constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Art. 47. A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 48. A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 49. A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

I – deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus associados;

II – Sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

Art. 50. No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade pública de fins não econômicos com fins sociais idênticos ou semelhantes, a qual será designada por deliberação dos associados.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 51. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança e caução de favor.

Art. 54. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação fica a diretoria obrigada a apresentar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno, até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo, pelo seu caráter fundamental, força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o Regimento Interno poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Art. 55. A Associação terá a sua duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por motivo insuperável somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 56. O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após a aprovação e somente poderá ser reformado depois de Assembleia Geral constituída para esse fim.

Art. 57. Em caso de extinção da "ACAM", o que só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta em Assembleia, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos conforme deliberação dos associados, à instituição da mesma comunidade, municipal, estadual ou federal, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 cujo social seja, preferencialmente, o mesmo ou semelhante.

Art. 58. A "ACAM" mantém Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.59. São considerados sócios fundadores:

I - **Andrey Carlos Pires**, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, inscrito no CPF sob o nº 047.504.056-20, portador do RG MG-11.963.094;

II - **Claudio Roberto de Castro**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 053.820.936-44, portador do RG MG-10.300.361;

III - **Talita Reis Teixeira e Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.427.606-56, portadora do RG MG-13.214.465

IV - **Simone Aparecida Cavali**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.154.236-10, portadora do RG MG-11.744.664;

V - **Cynthia Graciele Martins Coelho**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.907.926-01, portadora do RG MG-14.117.415;

VI - **Victor Venâncio Reis de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.962.716-70, portador do RG MG-19.923.765;

VII - **Juarez Carlos Romão**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 208.664.026-91, portador do RG MG-2.259.394;

VIII - **Juliana Aparecida Francisco da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 102.396.226-85, portadora do RG MG-17.240.727;

IX - **Fabrício Fontenele Eugênio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.315.916-84, portador do RG MG-16.718.658;

X - **Maria Imaculada Aniceto**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 778.048.806-34, portadora do RG M-5.542.074;

XI - **Erika de Lima Carvalho**, brasileira, casada, médica pediatra, inscrita no CPF sob o nº 454.848.-80653, portadora do RG M-2.284.499, residente e domiciliada na Rua Vazante, nº 88, apto. 201, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG;

XII - **Maria Amélia Ribeiro Muller**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 543.692.156-68, portadora do RG MG-5.816.753, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº23, apto. 202, Centro, em Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 60. Integram a atual diretoria:

I – PRESIDENTE: Andrey Carlos Pires, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, inscrito no CPF sob o nº 047.504.056-20, portador do RG MG-11.963.094, residente e domiciliado na Rua Epitácio Silva, nº 609, Bairro Nova Rio Branco, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 99904-7138;

II - VICE-PRESIDENTE: Claudio Roberto de Castro, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 053.820.936-44, portador do RG MG-10.300.361;

III - 1º SECRETÁRIO: Cynthia Graciele Martins Coelho, brasileira, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 081.907.926-01, portadora do RG MG-14.117.415, residente e domiciliada na Rua Cel. José Mesquita, nº 51, Bairro Colônia, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 98831-4271;

IV - 2º SECRETÁRIO: Victor Venâncio Reis de Queiroz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.962.716-70, portador do RG MG-19.923.765;

V - 1º TESOUREIRO: Talita Reis Teixeira e Silva, brasileira, biomédica, inscrita no CPF sob o nº 071.427.606-56, portadora do RG MG-13.214.465, residente e domiciliada na Rua Moreira Cesar, nº 332, apto. 201, Bairro Cel. Joaquim Lopes, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 98899-3532;

VI - 2º TESOUREIRO: Simone Aparecida Cavali, brasileira, representante comercial, inscrita no CPF sob o nº 048.154.236-10, portadora do RG MG-11.744.664, residente e domiciliada na Rua Vice-Prefeito Anacleto Lopes Gomes, nº 14, Bairro Cohab II, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 99963-7325.

Parágrafo Único. Compõe o Conselho Fiscal:

I - Juarez Carlos Romão, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 208.664.026-91, portador do RG MG-2.259.394, residente e domiciliado na Rua Teófilo Otoni, nº 335, Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 98899 6759

II - Juliana Aparecida Francisco da Silva, brasileira, auxiliar de cozinha, inscrita no CPF sob o nº 102.396.226-85, portadora do RG MG-17.240.727, residente e domiciliada na Rua Dr. Aloísio Ferreira,

nº 43, Bairro Novo Horizonte, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 98818-5806;

III - Erika de Lima Carvalho, brasileira, casada, médica pediatra, inscrita no CPF sob o nº 454.848.-80653, portadora do RG M-2.284.499, residente e domiciliada na Rua Vazante, nº 88, apto. 201, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, tel.: (31) 98417-2384;

IV - Maria Amélia Ribeiro Muller, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 543.692.156-68, portadora do RG MG-5.816.753, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº23, apto. 202, Centro, em Visconde do Rio Branco/MG, tel.: (32) 99854-6548.

Visconde do Rio Branco, 15 de agosto de 2023

Andrey Carlos Pires

PRESIDENTE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO  
PROJETO COMPAIXÃO.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de *dois mil e vinte e três*, reunidos em primeira convocação, no local Avenida Castelo Branco, nº 76, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): **Andrey Carlos Pires**, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, inscrito no CPF sob o nº 047.504.056-20, portador do RG MG-11.963.094, **Claudio Roberto de Castro**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 053.820.936-44, portador do RG MG-10.300.361, **Talita Reis Teixeira e Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.427.606-56, portadora do RG MG-13.214.465, **Simone Aparecida Cavali**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.154.236-10, portadora do RG MG-11.744.664, **Cynthia Graciele Martins Coelho**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.907.926-01, portadora do RG MG-14.117.415, **Victor Venâncio Reis de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.962.716-70, portador do RG MG-19.923.765, **Juarez Carlos Romão**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 208.664.026-91, portador do RG MG-2.259.394, **Juliana Aparecida Francisco da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 102.396.226-85, portadora do RG MG-17.240.727, **Fabrício Fontenele Eugênio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 099.315.916-84, portador do RG MG-16.718.658, **Maria Imaculada Aniceto**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 778.048.806-34, portadora do RG M-5.542.074, **Erika de Lima Carvalho**, brasileira, casada, médica pediatra, inscrita no CPF sob o nº 454.848.-80653, portadora do RG M-2.284.499, residente e domiciliada na Rua Vazante, nº 88, apto. 201, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, **Maria Amélia Ribeiro Muller**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 543.692.156-68, portadora do RG MG-5.816.753, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº23, apto. 202, Centro, em Visconde do Rio Branco/MG, tendo por finalidade única e exclusiva a fundação da Associação Civil denominada "Projeto Compaixão", com sede nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, nº 76, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, regida na forma do estatuto adiante transscrito. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação Claudio Roberto de Castro, que escolheu a mim, Cynthia, para secretariá-lo, dando por instalada a assembleia. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar

forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, buscando recursos para realização de trabalhos de assistência social à pessoas e famílias de Visconde do Rio Branco e região. Em seguida submeteu a votação, proposta da denominação da associação e do endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, conferindo à associação o nome de “Projeto Compaixão”, com sede no endereço supramencionado. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Projeto Compaixão" e investidos em suas funções, após votação entre os membros fundadores, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: **Andrey Carlos Pires**, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, inscrito no CPF sob o nº 047.504.056-20, portador do RG MG-11.963.094, (Presidente), **Claudio Roberto de Castro**, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, inscrito no CPF sob o nº 053.820.936-44, portador do RG MG-10.300.361 (Vice-presidente), **Talita Reis Teixeira e Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 071.427.606-56, portadora do RG MG-13.214.465 (1<sup>a</sup> tesoureira), **Simone Aparecida Cavali**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.154.236-10, portadora do RG MG-11.744.664 (2<sup>a</sup> tesoureira), **Cynthia Graciele Martins Coelho**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 081.907.926-01, portadora do RG MG-14.117.415 (1<sup>a</sup> secretária), **Victor Venâncio Reis de Queiroz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.962.716-70, portador do RG MG-19.923.765 (2<sup>º</sup> secretário). A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, eleitos por unanimidade: **Juarez Carlos Romão**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 208.664.026-91, portador do RG MG-2.259.394, **Juliana Aparecida Francisco da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 102.396.226-85, portadora do RG MG-17.240.727, **Erika de Lima Carvalho**, brasileira, casada, médica pediatra, inscrita no CPF sob o nº 454.848.-80653, portadora do RG M-2.284.499, residente e domiciliada na Rua Vazante, nº 88, apto. 201, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, e **Maria Amélia Ribeiro Muller**, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 543.692.156-68, portadora do RG MG-5.816.753, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº23, apto. 202, Centro, em Visconde do Rio Branco/MG. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão,

foi lavrada por mim, secretária, a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Secretário: .....

Presidente: Andrey Carlos Pires .....

Vice-Presidente: D. R. P. .....

1<sup>a</sup> Tesoureira: Talita Reis Teixeira e Silva .....

2<sup>a</sup> Tesoureira: Simone Ap. Crl. .....

1<sup>a</sup> Secretaria: Cintia Branieli Martins Lello .....

2<sup>o</sup>: Secretario: Victor Henrique Reis de Oliveira .....

Associados: Maria Amélia Reis e Müller .....

Juliana Henrique Teixeira da Silva .....

Juan, Galo Roman .....

Documento assinado digitalmente

ERIKA DE LIMA CARVALHO

Data: 06/10/2023 16:19:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

.....

.....

.....

.....